

Processo n.: @PCP 19/00278860

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsáveis: Lucio Mallmann

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 150/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Iporã do Oeste a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Lucio Mallmann.

1.1. Recomenda à Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

1.2. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC –20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos).

1.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto l n. 7.185/2010 (capítulo 7, Quadro 20 e Anexo da Instrução, DOC. 2)

1.4. Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente a contabilização indevida no exercício de 2016 de compensação previdenciária, no montante de R\$101.971,19, sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, caracterizando afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A).

1.5. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 450.000,00, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 e Anexo10 às fs. 63 a 67 dos autos).

1.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, III da Instrução Normativa n. TC-20/20154.

2. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n. 159/2019**.

3. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa n. TC - 20/2015, no que diz respeito a evidenciação dos limites específicos de 60% de despesa de pessoal do Município e dos 95% dos recursos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

4. Recomenda ao Município de Iporã do Oeste que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n.101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Dar ciência deste Parecer Prévio, à Câmara Municipal de Iporã do Oeste.

7. Dar ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 138/2019** :

7.1. ao Conselho Municipal de Educação, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório DGO;

7.2. à Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste;

7.3. ao Diretor Geral de Controle Externo.

Ata n.: 76/2019

Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC